EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 14/2017		**Data de abertura: 30/11/2017 às 10:00 horas** No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 054/2017	**SRP?** ■ Sim ☐ Não	**Exclusiva ME/EPP?** ■ Sim* ☐ Não * Itens 1 a 14 e 20 a 22	**Reserva de quota ME/EPP?** ■ Sim ☐ Não
Objeto: Serviços gráficos para confecção de folders, cartões de visitas, cartilhas, cartazes, pastas, convites e demais materiais de divulgação e comunicação visual, de vários formatos e gramaturas, personalizados, com provas de impressão		**Decreto 7.174?** ☐ Sim ■ Não	**Margem de Preferência?** ☐ Sim ■ Não
Valor total estimado: R$ 1.876.058,63 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) **Prazo para envio da proposta/documentação:** A partir da publicação do Edital		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ■ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ■ Sim ☐ Não
Pedidos de esclarecimentos: Até 27/11/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		**Impugnações:** Até 28/11/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação (SEÇÃO X)			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores 7. Declaração de idoneidade.		**Requisitos Específicos:** 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
Adjudicação por Item **Tipo: Menor Preço do Item** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de folders, cartões de visitas, cartilhas, cartazes, pastas, convites e demais materiais de divulgação e comunicação visual, de vários formatos e gramaturas, personalizados, com provas de impressão, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas no Apenso I, do Anexo I, deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br.			

Minuta

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
AMPLA PARTICIPAÇÃO – ITENS 15 A 19 E ITENS 23 A 25
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP – ITENS 1 A 14 E ITENS 20 A 22

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146, de 19 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de empreitada por preço unitário, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para contratação sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. O registro de preços será regido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 30 de novembro de 2017
HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926.507
INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

Minuta

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de *folders*, cartões de visitas, cartilhas, cartazes, pastas, convites e demais materiais de divulgação e comunicação visual, de vários formatos e gramaturas, personalizados, com provas de impressão, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas no Apenso I, do Anexo I, deste Edital.

    1.1. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 1.876.058,63 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 054/2017.

    2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2017, no importe R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.02.01.014 – Material Gráfico.

    2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.

3. Tabela de Preço Estimado

Item	*Descrição*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	Adesivo 10 x 8 cm	5.000	R$ 1,02	R$ 5.110,00
2	Adesivo 10 x 15 cm	5.000	R$ 1,20	R$ 5.995,00
3	Adesivo redondo 10 cm diâmetro	5.000	R$ 1,11	R$ 5.542,50
4	Adesivo redondo 6 cm diâmetro	5.000	R$ 0,80	R$ 3.995,00
5	Cartaz 45 x 60 cm	2.000	R$ 4,22	R$ 8.440,00
6	Cartaz 31 x 45 cm	2.000	R$ 2,53	R$ 5.055,00
7	Cartão de visitas	25.000	R$ 1,88	R$ 47.050,00
8	Certificado 29,7 x 21 cm - Supremo	2.000	R$ 2,07	R$ 4.140,00
9	Certificado 29,7 x 21 cm- Markatto	2.000	R$ 13,26	R$ 26.510,00
10	Pasta Papel	5.000	R$ 4,30	R$ 21.517,50
11	Crachá - Cor 4 x 4	3.000	R$ 3,82	R$ 11.460,00
12	Crachá - Cor 4 x 0	3.000	R$ 3,36	R$ 10.071,00
13	Folheto/Folder/Flyer 21 x 15 cm	100.000	R$ 0,59	R$ 59.440,00
14	Folheto/Folder/Flyer 15 x 11 cm	100.000	R$ 0,42	R$ 41.760,00
15	Folheto/Folder/Flyer 21 x 10,5 cm (fechado/dobras)	100.000	R$ 0,81	R$ 81.183,33
16	Folheto/Folder/Flyer 29,8 x 14 cm (fechado/dobras)	100.000	R$ 2,74	R$ 273.500,00
17	Folheto/Folder/Flyer 21 x 10,5 cm (fechado/dobras) relevo, tintas foscas e brilhantes	100.000	R$ 1,98	R$ 197.643,33
18	Folheto/Folder/Flyer 21 x 15 cm (fechado/grampos)	100.000	R$ 1,75	R$ 174.986,67
19	Informativo 20 x 28 cm	360.000	R$ 0,62	R$ 224.652,60
20	Informativo 42 x 59,4 cm	480	R$ 21,92	R$ 10.519,20
21	Marcador de página 5 x 18 cm	30.000	R$ 0,37	R$ 11.137,50
22	Drochura Datada 15 x 21 cm	2.000	R$ 24,82	R$ 49.633,33
23	Cartilha 15 x 21 cm	50.000	R$ 2,79	R$ 139.550,00
24	Cartilha 10 x 14 cm	50.000	R$ 3,07	R$ 153.666,67
25	Cartilha 24 x 28 cm	20.000	R$ 15,18	R$ 303.500,00
Total				**R$ 1.876.058,63**

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

    4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste Pregão:

5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Minuta

6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, até a fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1. Após a fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes, caso necessária, poderá ocorrer mediante outras formas (e-mails, telefones, entre outros), mediante comunicação do pregoeiro no chat do sistema.

11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

Minuta

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

24. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

    24.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

    24.2. Esses licitantes poderão ter os seus preços registrados na Ata, conforme o artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO DE DESEMPATE PARA AS ME E EPP

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

    25.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

        25.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

    25.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

    25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o

Minuta

sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX – DOS ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS ME E EPP

26. Este Pregão submete-se às regras estabelecidas no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

27. Tratando-se de licitação cujo critério de adjudicação do objeto é o menor preço do item, foi considerado o valor estimado para cada item, separadamente, para fins do limite estabelecido para realização de processo licitatório exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das determinações contidas nos arts. 6º e 9º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

27.1. Os itens 1 a 14, bem como os itens 20 a 22, serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso(s), observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, em conjunto com os documentos de habilitação indicada na Seção XII deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, observada a planilha constante do Apenso I, do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital.

29.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado à(s) licitante(s) através da ferramenta de conversação do sistema.

29.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.

29.3. A(s) licitante(s) que abandonar(em) o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será(ão) desclassificada(s) e sujeitar-se-á(ão) às sanções previstas neste Edital.

30. O Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) mais bem classificada(s) quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da(s) proposta(s) com as especificações técnicas do objeto.

Minuta

30.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

30.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

30.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

30.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

30.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

31. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;

d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;

e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou estar executando serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

b. Apresentação dos documentos exigidos no Item 5. DAS EXIGÊNCIAS, do Termo de Referência.

III) Qualificação econômico-financeira:

a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

Minuta

b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

32. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII desta Seção, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

33. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

34. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

34.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

34.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

34.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

36. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

37. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 29, da Seção XI deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações do CAU/SP, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

Minuta

37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal para as microempresas e empresas de pequeno, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

38. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) provisória(s) do certame.

SEÇÃO XIII – DAS AMOSTRAS

40. O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, amostra dos produtos ofertados, conforme especificações técnicas constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

40.1. Não será aceita a proposta da(s) licitante(s) que tiver(em) amostra rejeitada, que não enviar(em) amostra quando solicitado, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

40.2. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar seja público e de conhecimento do CAU/SP.

40.3. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

41. As amostras deverão ser encaminhadas, após solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que será contado do recebimento da notificação, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação, ao CAU/SP, situado à Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo, no horário das 09:00 às 18:00 horas, a partir da notificação da solicitação do Pregoeiro.

41.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do Pregão Eletrônico, o nome do licitante, e item.

41.2. Após solicitação das amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

Minuta

41.3. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens.

42. Será rejeitada a amostra que:

42.1. Apresentar divergência ou qualidade inferior em relação às especificações técnicas.

42.2. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

43. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a(s) licitante(s) poderá(ão) substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

44. As amostras serão analisadas por Equipe Técnica designada, nos termos do item 11 do Termo de Referência – Anexo I, a qual emitirá laudo consubstanciado, informando os motivos técnicos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s).

45. As Amostras ficarão sob a guarda do Conselho até a homologação do Pregão. Após a homologação, as mesmas deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o Conselho não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento das mesmas. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

46. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio das amostras.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

47. Declarada a vencedora provisória, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

47.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

47.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

47.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

48. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

49. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

50. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV –DA HOMOLOGAÇÃO

51. O Pregoeiro registrará o preço do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso, ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

52. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

Minuta

53. O ato de homologação deste Pregão é de competência do Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS

54. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

55. A Ata de Registro de Preços será de uso do CAU/SP, não havendo órgãos participantes, conforme Intenção de Registro de Preços n.º 05/2017 registrada nos autos do Processo Administrativo n.º 054/2017.

56. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma do Anexo II do presente Edital, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

57. Com a declaração dos vencedores definitivos e a homologação do resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder(em) à assinatura da Ata de Registro de Preços.

    57.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/SP.

    57.2. É facultado ao CAU/SP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no presente instrumento, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º, XXIII, da Lei 10.520/2002.

58. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o disposto no artigo 14, do Decreto 7.892/2013.

    58.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

59. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

60. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

    60.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

    60.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Minuta

60.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

60.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

60.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

61. Nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013, serão feitas pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.

62. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, não podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/13 e do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/93.

63. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 ou nas hipóteses do artigo 17, do Decreto 7.892/2013.

63.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

64. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

64.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

64.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

65. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

65.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

65.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

66. Não havendo êxito nas negociações previstas no item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

67. O registro do fornecedor será cancelado quando:

67.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

67.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

67.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Minuta

67.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 87, da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

68. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

69. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

69.1. Por razão de interesse público; ou

69.2. A pedido do fornecedor.

70. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CAU/SP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

71. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada, automaticamente, pelo decurso do prazo de sua vigência ou pelo esgotamento de seu objeto.

72. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

SEÇÃO XVII – DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

73. Depois de homologado o resultado deste Pregão, e assinada a Ata de Registro de Preço, será formalizada a Autorização de Serviço, conforme Apenso II do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital.

73.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, dentre outras previsões, constam do Termo de Referência em anexo a este Edital.

73.2. Por ocasião da emissão da autorização de serviço, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

74. Poderá ser acrescentada à aquisição qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

75. Caso a licitante vencedora venha a se recusar prestar os serviços injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

76. No caso de convocação das licitantes remanescentes, essas se obrigam a atender à convocação e execução dos serviços no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

77. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, desde que autorizada pela contratante, serviços operacionais ou de apoio, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

78. Não é permitido subcontratar serviços cuja natureza tenha demandado a qualificação técnica exigida para a execução do objeto deste certame.

Minuta

79. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

80. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado.

SEÇÃO IX – DAS SANÇÕES

81. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente Edital e também no Termo de Referência que integra o presente, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Fizer declaração falsa;
i) Cometer fraude fiscal.

81.1. Para os fins da Subcondição "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

82. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato

III) até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

V) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

83. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

84. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

Minuta

85. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

86. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

87. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

88. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

89. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

90. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

91. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.

92. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

93. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

    93.1. A anulação do Pregão induz a da Ata de Registro de Preço;

    93.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento da Ata de Registro de Preço

94. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

95. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

    95.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

96. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

Minuta

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

97. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

98. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

99. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

100. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

101. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

102. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

103. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

104. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.

105. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.

106. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

107. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

108. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

109. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

110. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.

111. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

112. Constituem anexos deste Edital, sendo parte integrante do mesmo:

112.1. O Anexo I – Termo de Referência.

112.2. O Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DO FORO

113. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP,

Minuta

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de novembro de 2017

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA

Presidente

Minuta

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - www.causp.gov.br

Rua Formosa, 367, 23º andar – República – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3331-5142

ÁREA(S) INTERESSADA(S)

Assessoria de Comunicação / Presidência

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadora de Comunicação – Daniele Gomes Pinto de Moraes

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de *folders*, cartões de visitas, cartilhas, cartazes, pastas, convites e demais materiais de divulgação e comunicação visual, de vários formatos e gramaturas, personalizados, com provas de impressão, conforme especificações e condições constantes do Apenso 01 deste Termo de Referência.

1.1.1. As quantidades de unidades constantes do Apenso 01 deste Termo se referem ao quantitativo máximo de demandas de cada item durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como a quantidade mínima por tiragem especificados nos itens, de acordo com o histórico de demandas da instituição, podendo ser solicitada parcialmente ou totalmente, a critério do CAU/SP.

1.1.2. Cada tiragem, de cada um dos itens, deverá ter a arte e o conteúdo atualizados, não sendo, necessariamente, a arte da segunda tiragem a mesma da primeira tiragem. Custos eventuais para a elaboração de matrizes de reprodução distintas para cada tiragem devem estar incluídos na proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA UTILIZAÇÃO DO SRP

2.1. A prestação de serviços de empresa gráfica objetiva atender às diversas áreas do CAU/SP e Sedes Regionais, uma vez que o Conselho não possui em seus quadros profissionais especializados e nem mesmo equipamentos necessários para a realização dos referidos serviços e que há uma crescente demanda de materiais gráficos de papelaria e para publicações, divulgações e eventos direcionados aos profissionais da Arquitetura e do Urbanismo.

2.2. O CAU/SP possui a necessidade de encontrar prestador de serviço para confeccionar materiais que atendam ao padrão de qualidade exigido, no prazo exigido, para o cumprimento da agenda anual do Conselho quando da participação de seus dirigentes (Presidente e Diretores) em eventos organizados pela Instituição ou para a Instituição. A produção e distribuição de materiais gráficos de divulgação institucional e de programas e projetos contribui para o cumprimento das atribuições previstas no Regimento Interno do CAU/SP (art. 3º).

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato de que, embora efetuado planejamento da demanda estimada, não há como prever, no momento, o quantitativo exato de todos os itens a serem adquiridos que possa suprir este Conselho nos próximos meses,

Minuta

existindo assim a possibilidade de contratações frequentes e parceladas, à medida que forem sendo apresentados novos pedidos dos materiais incluídos na presente licitação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de comuns conforme disposto no art. 1º, da Lei 10.520/02 podendo ser adotada a licitação na modalidade de pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

3.2. Os serviços/materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação do Contratante – CAU/SP.

3.3. Na proposta deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais e impostos incidentes.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades correspondentes ao item/lote para o qual tenha oferecido lance.

3.5.1. Será considerado, para fins de compatibilidades em características e quantidades, respectivamente, a descrição e a tiragem mínima estabelecida para cada um dos itens.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A área ou setor do CAU/SP demandante do serviço deverá encaminhar solicitação (*briefing*) ao Fiscal do Contrato, com as especificações dos serviços necessários e justificativa para sua execução e para a realização da despesa, no prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de utilização do material.

4.1.2. A solicitação de serviço será encaminhada para a empresa, discriminando todos os itens necessários e seus valores e quantitativos, com base no registro de preços realizado.

4.1.3. Os serviços a serem executados podem ser precedidos de reunião de esclarecimento do *briefing* entre o setor demandante e a empresa registrada, com o acompanhamento do Fiscal do Contrato. Os custos de participação nas reuniões demandadas, na sede da contratante, são de responsabilidade da Contratada.

4.1.4. Os serviços só poderão ser executados após aprovação prévia do pedido pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará solicitação formal definitiva para a execução dos serviços pela Contratada no prazo necessário, por meio de Ordem de Serviço.

4.1.5. A Contratada se obriga a prestar os serviços que compõem este Termo de Referência pelos valores indicados por ela e registrados na Ata de Registro de Preços, arcando com os custos adicionais no caso de ter sugerido preço com valor inferior aos encontrados no mercado para profissionais/serviços/produtos discriminados neste Termo de Referência.

4.1.6. A contratação dos serviços gráficos deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.7. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários e peculiares aos respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

4.1.8. As provas e os materiais gráficos de comunicação visual deverão ser entregues de acordo com a necessidade, observando os prazos, inclusive da apresentação da prova de impressão, conforme especificações descritas, no local descrito a seguir, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h:

Minuta

4.1.9. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.1.10. A Contratada terá seu serviço analisado em sua totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele material que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, observado o disposto no item 12 deste Termo, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato.

4.1.11. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.1.12. Em casos especiais, os impressos serão avaliados com densitômetro (mede a tonalidade de cores) e paquímetro (mede a profundidade ou gramatura do papel).

4.1.13. No caso de problemas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DAS EXIGÊNCIAS

5.1. Com o objetivo de minimizar os riscos de não atendimento das necessidades do Conselho, garantia de origem e procedência dos materiais, cumprimento das garantias, suporte pós-venda e normas de sustentabilidade, a licitante deverá comprovar por certidão, entregues junto com os documentos de habilitação, as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, e alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pelos Licitantes, em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável e de acordo com critérios de Certificação de Cadeia de Custódia e norma de qualidade, segundo os padrões estabelecidos:

a) Pelo **Cerflor** (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), organismo acreditador oficial do Governo Brasileiro (informações: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor_normasBrasileiras.asp;) ou pelo **FSC** (Forest Steward Council), representada no Brasil pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal – FSC Brasil (Informações: https://br.fsc.org/cadeia-de-custdia.259.htm).

Observação: A título de esclarecimento, a Certificação de Cadeia de Custódia (CoC) garante a rastreabilidade desde a produção da matéria-prima até chegar ao consumidor final, garantindo a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva.

5.2. A licitante também deverá apresentar:

5.2.1. Licença de Operação válida, emitida pelo Órgão de controle ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, em atendimento à resolução CONAMA Nº 237/97, entregues junto com os documentos de habilitação.

Minuta

5.2.2. Declaração de que apresentará, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, Licenças e alvarás de funcionamento da Empresa licitante, emitidas pelos órgãos competentes, compatíveis com os itens que compõem o objeto do certame.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DE PROVAS E MATERIAL FINAL – DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Deverão ser entregues ao CAU/SP as provas do material solicitado, no prazo de 1 (um) a 3 (três) dias corridos, contados da data do envio do arquivo com a arte gráfica, no local indicado no item 07 deste Termo.

6.2. Após aprovação da prova pelo Fiscal do Contrato, o material final deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, no local indicado no item 07 deste Termo.

6.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela contratada sempre que solicitado, por meio do documento denominado "Ordem de Serviços", podendo ser enviado por mensagem eletrônica, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato, que será designado pelo CAU/SP, na qual serão especificados os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados.

6.4. A "Ordem de Serviços" deverá ser respondida como forma de confirmação pelo responsável da contratada no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O material produzido somente será considerado como entregue, após aprovação formal pelo Fiscal do Contrato, por meio do Termo de Aceitação, que será expedido em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do material produzido, nas dependências do CAU/SP.

6.6. O CAU/SP poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, emitindo o pertinente Termo de Rejeição com indicação do problema e o prazo em que a contratada deverá sanar as falhas verificadas para o pleno atendimento às exigências deste Termo de Referência.

6.7. A contratada deverá refazer os serviços rejeitados pelo CAU/SP devido ao uso de materiais que não sejam os indicados na "Ordem de Serviços", bem como os considerados como mau executados, observado o disposto no item 11 do presente Termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pelo CAU/SP, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para este último, condicionado ao saneamento da situação e à emissão do pertinente Termo de Aceitação.

6.8. O prazo de entrega dos materiais produzidos poderá ser adiado, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

a) alteração das especificações pelo CAU/SP;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CAU/SP;
d) aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Ordem de Serviços";
e) impedimento de execução deste Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo CAU/SP em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo do CAU/SP, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do Contrato.

6.9. Verificando algum dos motivos relacionados no subitem anterior, poderá o CAU/SP, analisados os fatos e conveniências, autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos produtos produzidos, notificando a contratada a respeito.

6.10. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação do CAU/SP, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela contratada, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

Minuta

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas, conforme demanda, deverão ocorrer na Sede do CAU/SP, a Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, São Paulo, CEP 01049-911, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 11h30 e das 15h00 às 17h00, ou em local designado pelo CAU/SP nesta capital, sendo que a Contratada deverá arcar com todos os custos referentes à embalagem do material impresso, empacotamento e entrega dos serviços/materiais, inclusive o transporte, bem como observar que o prazo final de entrega deve considerar o transporte dos materiais até o local indicado pelo CAU/SP.

7.1.1. O endereço de entrega acima descrito, poderá ser alterado, permanecendo o mesmo na cidade de São Paulo, o que ocorrerá sem ônus ao CAU/SP, passando as entregas a serem realizadas no novo endereço fornecido.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. A ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto 7.892/13 e do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/93.

8.1.1. São vedados, ainda, acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

8.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços o CAU/SP não estará obrigado a contratar o objeto da licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9. PAGAMENTO

9.1. O Departamento de Comunicação do CAU/SP atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA;

9.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva dos produtos, ao Departamento de Comunicação.

9.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail comunicacao@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

9.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do produto.

9.2.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

9.3. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes

Minuta

documentos:

9.3.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.

9.7. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CAU/SP, desde que a CONTRATADA vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5%(meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

9.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

9.9. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

Minuta

a. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
b. Apresentar documentação falsa;
c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d. Não mantiver a proposta;
e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f. Comportar-se de modo inidôneo;
g. Fizer declaração falsa;
h. Cometer fraude fiscal.

10.1.2. Para os fins do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2.5.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, cabíveis.

10.2.5.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.2.5.3. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

10.2.5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.2.5.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Minuta

11. DA ENTREGA DE AMOSTRAS – CERTAME

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar protótipo representativo dos itens licitados, cujos níveis de complexidade permitirão avaliar a qualidade dos produtos empregados e a técnica utilizada, suportado pelos catálogos e relatórios solicitados com a proposta comercial.

11.2. As amostras poderão ser de materiais já elaborados para outros clientes da Licitante, porém em mesmo formato e tamanho das descrições técnicas detalhadas do Apenso I ou exemplificativos onde no local previsto para textos poderá constar na forma "nononono(...)"

11.3. Por ocasião da entrega da amostra, a licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá exigir comprovante de entrega que será emitido pelo CAU/SP, onde constarão a data da entrega, nomes e assinaturas do representante da Licitante e do servidor da Autarquia.

11.4. As amostras serão analisadas por equipe técnica designada para tal fim, a qual será composta por, no mínimo, três pessoas, podendo ser Diretor, Conselheiro ou Funcionários do quadro deste Conselho.

11.5. A avaliação das amostras será feita com base:

a) Na sua conformidade com as especificações técnicas;
b) Na qualidade das peças apresentadas em relação ao material básico utilizado, bem como qualidade de impressão, acabamento e finalização.

11.6. As amostras poderão ser abertas, cortadas, desmontadas, furadas e ou qualquer outro artifício para verificação da qualidade e materiais utilizados quanto o atendimento à especificação técnica deste Edital.

12. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:

a) O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
b) O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
c) O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
d) Correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;
e) Qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
f) Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento.

12.2. Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA.

12.3. O CAU/SP poderá recusar os serviços, observado o disposto nos subitens 4.1.10 e 6.8 deste Termo, com a indicação dos motivos, caso:

a) Efetuados em desacordo com a prova aprovada;
b) Não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
c) Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da Ordem de Serviço.

13. DA GARANTIA

Minuta

13.1. Todos os materiais/produtos a serem adquiridos deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra qualquer tipo de defeito ou incorreção que possa apresentar, contados a partir do aceite dado pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O atendimento para solução de problemas deverá ser satisfeito em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação efetuada pelo CAU/SP.

13.3. Durante o período de garantia, todos os reparos e correções, decorrentes de defeitos de fabricação dos materiais ou de incorreções, serão executados pela Contratada, utilizando material de excelente qualidade e mão de obra especializada, tudo sem ônus para o CAU/SP.

13.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito, incorreção ou outra circunstância que impeça o material adquirido de produzir a utilidade a que se destina.

13.5. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a Contratada das responsabilidades assumidas com o CAU/SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

14.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, em conformidade com este Termo e com o Edital de Licitação, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

14.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no presente Termo e no Edital de Licitação, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

14.4. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CAU/SP postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.5. Manter os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

14.6. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo e no Edital de Licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes a prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos e mão de obra;

14.8. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

14.9. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do Edital de Licitação, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

14.10. Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Licitação, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;

14.11. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o CAU/SP, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato;

14.12. Permitir a visita a seu parque gráfico aos empregados identificados pelo CAU/SP a fim de que possa ser comprovado o atendimento às exigências deste Termo de Referência e do Edital.

Minuta

14.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;

14.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CAU/SP;

14.15. Realizar visita técnica e/ou reunião, nas dependências da sede do CAU/SP, antes do início da produção Contratada para confirmar os formatos e as especificações técnicas do material que será produzido;

14.16. Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível, em determinadas situações, produzir materiais sofisticados;

14.17. Ter um produtor gráfico em sua equipe que atenda diretamente o CAU/SP e suas demandas;

14.18. Estabelecer com o CAU/SP um prazo de garantia de durabilidade dos materiais produzidos;

14.19. Enviar até 5 (cinco) provas de impressão, quando necessário, até a aprovação final para checagem de cores e material para todos os materiais a serem produzidos, considerando a possibilidade de emendas e substituição de páginas, a fim de que seja autorizada a impressão pelo CAU/SP, sendo que essas funções devem estar incluídas no custo do trabalho;

14.20. Cumprir o prazo de execução e entrega das peças demandadas;

14.21. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue;

14.22. Prestar esclarecimentos ao CAU/SP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

14.23. Fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem, quando for o caso;

14.24. Fornecer os produtos, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como repor por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do CAU/SP aprovar ou rejeitar os produtos;

14.25. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao CAU/SP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

14.26. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CAU/SP;

14.27. Informar expressamente ao CAU/SP, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, especificamente quanto à produção de materiais gráficos, para que o CAU/SP tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;

14.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências do CAU/SP;

14.29. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao CAU/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos;

14.30. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

14.31. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CAU/SP de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;

14.32. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo o CAU/SP de qualquer relação empregatícia com os

Minuta

envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.33. Pagar os salários de seus empregados e as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra o CAU/SP;

14.34. Abster-se de contratar servidor vinculado ao CAU/SP;

14.35. Submeter-se à fiscalização do CAU/SP e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.36. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao CAU/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do CAU/SP ou de seus agentes e prepostos;

14.37. Apresentar juntamente com o faturamento cópia das notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pelo Licitante vencedor, se for o caso.

14.38. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo CAU/SP, se for o caso.

14.39. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

14.40. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material produzido em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

14.41. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos materiais produzidos no local de destino;

14.42. Dispor de meios adequados para a embalagem e empacotamento dos materiais produzidos na quantidade e proporção estipulada pelo CAU/SP quando da emissão da Ordem de Serviços. Na embalagem, deve conter a descrição do item, quantidade, peso e condições especiais de armazenamento e conservação, se houver.

14.43. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo CAU/SP, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de garantia;

14.44. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

14.45. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo e no Edital de Licitação, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

14.46. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto;

15.2. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados identificados pela contratada às dependências do CAU/SP devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais;

15.3. Apreciar e aprovar os materiais gráficos, por meio do Fiscal do Contrato, apresentados pela contratada;

15.4. Solicitar a substituição/reparo dos materiais que apresentarem defeitos/avarias ou que não forem produzidos conforme as especificações deste Termo e do respectivo Edital, sem qualquer ônus ao Contratante;

15.5. Comunicar expressamente à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

Minuta

empregados da contratada;

15.7. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela contratada;

15.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de empregado a ser designado, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;

15.9. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes neste Termo e no Edital respectivo;

15.10. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

15.11. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.12. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o contrato;

15.13. Orientar o fornecedor sobre os materiais/peças que serão produzidas e prazo de entrega em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

15.14. Conferir todos os materiais antes de sua produção por meio de uma prova gráfica e, também, após sua produção, de acordo com as especificações técnicas aprovadas em orçamento previamente enviado pela contratada;

15.15. Autorizar e enviar para a Empresa Contratada as artes finais prontas para reprodução, na extensão por ela solicitada;

15.16. Fazer a visita técnica aos estabelecimentos da Empresa Contratada, em caso de materiais produzidos, quando necessário, para checar se todos os formatos estão de acordo com o combinado;

15.17. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.18. Efetuar a juntada aos autos do processo, as irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

15.19. Rejeitar a prestação dos serviços gráficos, objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1. Regime de Execução Indireta e Empreitada por preço unitário.

16.2. Adjudicação do Objeto pelo Menor Valor do item.

16.3. A contratação dos serviços será por item, contendo o preço unitário de cada um, bem como a indicação da tiragem mínima de referência, conforme especificações no Apenso I da planilha de Especificação e Quantitativo;

16.4. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) cuja proposta contenha o menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital;

16.5. A(s) empresa(s) sagrada(s) vencedora(s) da licitação de material gráfico deverá(ão) apresentar amostras das peças gráficas, conforme atributos técnicos solicitados.

17. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado por cada CAU/UF participante deste processo de licitação, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

Minuta

17.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços e a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

17.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

17.1.3. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias às entregas deste termo de referência, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

17.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei n° 8.666/93.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto, o CAU/UF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

18.1.1. Solicitar ao fornecedor e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do objeto;

18.1.2. Sustar o pagamento da fatura, no caso de infração a qualquer dispositivo deste Termo de Referência;

18.1.3. Reportar-se somente aos responsáveis designados pelo fornecedor, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

18.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CAU/SP ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

19. DA PROPOSTA

19.1. Para elaboração da planilha (**Apenso I**) de composição de custos e formação de preços, o licitante deverá preencher os valores unitários e totais.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

_____

DANIELE GOMES PINTO DE MORAES

Coordenadora de Comunicação do CAU/SP

Minuta

Apenso I

Planilha de Especificação e Quantitativo

ITEM		Produto	Descrição	Tipo de papel	Gramatura	Cor	Páginas/ Lâminas	Acabamentos	Formato	Tiragem mínima	TOTAL Exemplares/	Valor unitário	Valor total
1	ADESIVO	A	Descrição	Couchê adesivo	190 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, faca especial.	10 X 8 cm	1.000	5.000		
2		B		Couchê adesivo	191 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, faca especial.	10 X 15 cm	1.000	5.000		
3		C		Couchê adesivo	192 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, faca especial.	Redondo - 10 cm diâmetro	1.000	5.000		
4		D		Couchê adesivo	193 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, faca especial.	Redondo - 6 cm diâmetro	1.000	5.000		
5	CARTAZ	A	Descrição	Couchê brilho ou fosco	170 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	45X60 cm	100	2.000		
6		B		Couchê brilho ou fosco	170 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	31X45cm	100	2.000		
7	CARTÃO DE VISITAS	A	Descrição	Couche brilho ou fosco	300g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, relevo seco, cantos retos ou arredondados.	9X5 cm	250	25000		
8	CERTIFICADOS	A	Descrição	Supremo	250	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	29,7X21 cm	100	2.000		
9		B		Markatto	250	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, hot stamping, relevo seco, relevo americano, tintas foscas, tintas brilhantes.	29,7X21 cm	100	2.000		
10	PASTAS	A (PAPEL)	Descrição	Triplex	250 g/m2	4X0	1	corte, vinco, plastificação e colagem bolso (até 2 bolsos)	24,3X33 cm	500	5.000		
11	CRACHÁS	A	Descrição	Triplex	300 g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, furo e cordão	10X14 cm	100	3.000		
12		B		Triplex	300 g/m2	4X0	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, plastificação, furo e cordão	10X14 cm	100	3.000		
13	FOLHETO/ FOLDER/ FLYER	A	Descrição	Couche	150 g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	21X15 cm	2000	100.000		
14		B		Couche	150 g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	15X11 cm	2000	100.000		
15		C		Couche	150 g/m2	4X4	4	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, corte e vinco, dobras.	21X10,5 cm (fechado/ dobras)	2000	100.000		
16		D		Couche	210 g/m2	4X4	6	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, relevo seco, corte e vinco, faca especial, tintas foscas, tintas brilhantes, dobras.	29,8X14 cm (fechado/ dobras)	2000	100.000		
17		E		Couche	150 g/m2	4X4	6	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, hot stamping, relevo seco, corte e vinco, faca especial, tintas foscas, tintas brilhantes, dobras.	21X10,5 cm (fechado/ dobras)	2000	100.000		
18		F		Couche	150 g/m2	4X4	12	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, corte e vinco, grampo canoa.	21X15 cm (fechado/ grampos)	5000	100.000		
19	INFORMATIVO	A	Descrição	Couchê	170 g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	20X28 cm	2000	360.000		
20		B (Mural)		Offset	150 g/m2	4X0	1	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP.	42 X 59,4 cm (aberto)	10	480		
21	MARCADOR DE PÁGINA	A	Descrição	Triplex	300 g/m2	4X4	1 (Frente e Verso)	Refile e laminação	5X18 cm	1000	30.000		

ITEM		Produto	Descrição	Tipo de papel		Gramatura		Cor		Páginas/ Lâminas	Acabamentos	Formato	Tiragem mínima	TOTAL Exemplares/	Valor unitário	Valor total
				Capa	Miolo	Capa	Miolo	Capa	Miolo							
22	BROCHURA DATADA (tributação: ISS)	A	Descrição	Dura em papelão nº18 revestido no papel couchê 150g/ Guarda sem impressão em Offset 150g/m2	Offset	Revestimento 150 g/m2	75 g/m2	4X0	4X4	400 páginas	Wireo prateado (sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas), refile, laminação BOPP e verniz UV reserva na capa	15 X 21 cm (fechado) 30 X 21 cm (aberto + lombada)	2000	2000		
23	CARTILHA (tributação ISS)	A	Descrição	Couche	Couche fosco/brilhante	210 g/m2	90 g/m2	4X4	4X4	40	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, corte e vinco, grampo canoa.	15X21 cm (fechado)	2000	50000		
24		B		Couche	Couche fosco/brilhante	210 g/m2	90 g/m2	4X4	4X4	80	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, corte e vinco, lombada quadrada Hot Melt.	10 X 14 cm (fechado) 20 X 14 cm (aberto) + lombada	2000	50000		
25		C		Couche	Couche fosco/brilhante	250 g/m2	150 g/m2	4X4	4X4	80	Refile, laminação brilhante ou fosco, BOPP, corte e vinco, lombada quadrada Hot Melt.	24cm x 28cm (fechado); 48cm x 28 cm + lombada (aberto)	1000	20000		

Minuta

Apenso I

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº. 054/2017
Pregão Eletrônico nº. 015/2017

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Empresa:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Emissor/UF:	CPF nº:

1. **Objeto solicitado:**

   1.1. O CAU/SP vem, por meio da presente Autorização de Serviço, solicitar a entrega dos seguintes objetos adjudicados à empresa acima qualificada: (descrição do objeto solicitado)

2. **Do prazo, local e horário de entrega:**

   2.1. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento desta Autorização de Serviço pelo fornecedor, sendo de 1 (um) a 3 (três) dias corridos para as provas do material solicitado, e após autorização, até 10 (dez) dias para o material final, referente a cada pedido, conforme Item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2017.

   2.2. Esta Autorização de Compra deverá ser assinada e devolvida ao CAU/SP, pelo fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

   2.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço, em dia e horário previamente agendados: Rua Formosa, 367 – 23° andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000.

3. **O pagamento,** no valor de R$ XXXX (valor por extenso), será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do produto, conforme Item 09, do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2017.

4. **Os direitos e responsabilidades das partes,** as sanções cabíveis e demais disposições pertinentes ao fornecimento dos serviços estão previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2017 e seus Anexos.

5. O fornecimento dos serviços seguirá o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2017 e seus Anexos, declarando-se o fornecedor ciente de seu inteiro teor.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

Pelo CAU/SP:

Gilberto S. D. de O. Belleza

Presidente

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo Administrativo nº 054/2017

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, S. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza, (nacionalidade). (estado civil), (profissão), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e por seu Diretor Financeiro Sr. José Borelli Neto, (nacionalidade). (estado civil), (profissão), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, REGISTRO DE PREÇOS nº ....., processo administrativo nº 054/2017, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) .....; CNPJ.....; endereço:.....; neste ato representada pelo(s) Sr(s).....; portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela..... e do CPF nº ....., (cargo)....., residente e domiciliado em....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, que objetiva a aquisição de serviços gráficos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro formal de preços para contratação sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de *folders*, cartões de visitas, cartilhas, cartazes, pastas, convites e demais materiais de divulgação e comunicação visual, de vários formatos e gramaturas, personalizados, com provas de impressão, de acordo com a necessidade do Conselho, e conforme condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2017 para Registro de Preços e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo primeiro - Poderão registrar os preços, para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892, de 2013), conforme os detalhamentos constantes na especificação dos itens, a documentação e, ainda, a proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar, as demais fornecedoras que manifestarem interesse no registro, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora.

Parágrafo segundo - Este instrumento não obriga o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e nem os órgãos participantes do Pregão nº 15/2017 a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à fornecedora registrada a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivas fornecedoras classificadas, conforme Fornecedoras Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo "A" desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, vedada sua prorrogação.

Minuta

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892, de 2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a executar, mediante autorização de serviço, o objeto da presente ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada fornecimento será encaminhada uma Autorização de Serviço entre a empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade contratante, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do instrumento, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – As autorizações de serviço decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinadas no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de adesões serão submetidos à análise e aprovação expressa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Caberá à beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas na totalidade de cem por cento do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela beneficiária da Ata de Registro de Preços das obrigações

Minuta

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

a) Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 ou de redução dos preços registrados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições dos registrados, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a beneficiária da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo para alteração, por aditamento, dos preços da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 2013, serão feitas pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.

Parágrafo Quarto - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A detentora da Ata de Registro de Preços terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I) A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

II) Por iniciativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, em idênticas condições;

b) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Se recusar a fornecer o objeto nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Minuta

III) Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento do registro de preços, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo informará as proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) Integram esta Ata, o Anexo "A" (Fornecedora Beneficiária do Registro de Preços) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, de de 2017.

_____

CAUS/SP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Minuta

ANEXO A

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedora:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prazo de Entrega:

Representante Legal:

CI (RG):

CPF:

Endereço:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
Valor Total				R$

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 05/2017.

_____

Representante do Beneficiário do Item

Minuta